



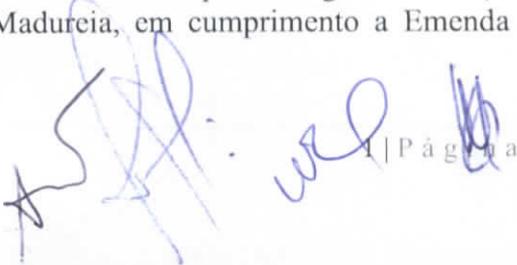
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021/SEJUSP-AC.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DO ACRE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP** órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei nº 04, de 26 de julho de 1963 e reestruturado pelo Decreto nº 7.060, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, com sede nestacapital, à Rua Benjamim Constante nº 282, bairro Centro, CEP 69.900-062, CNPJ (MF) sob o nº 63.608.947/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. **PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 129101883-6 - PMAC, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.521.807-62, residente e domiciliado na Avenida Recanto Verde, nº 398 AP-10, Conj. Mariana, CEP 69.919-182, nesta cidade de Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, CEP 69.915-631, município de Rio Branco - AC, representado neste ato pela **PRESIDENTE, DESEMBARGADORA WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO**, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 217.755.402-00 e CI (RG) nº 156596 SSP/AC, doravante denominado **CONVENENTE**, observando as disposições contida na Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.552, de 6 de março de 2018, na IN/01, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, considerando o constante no processo nº **0014.013835.00047/2021-31**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto manter as ações desenvolvidas pelo Programa Justiça Comunitária nos municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureia, em cumprimento a Emenda Parlamentar nº 32/2020.


P á g i n a



CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários, objeto da Emenda Parlamentar nº 32/2020, em apoio às ações do Programa Justiça Comunitária, para fomentar a conciliação e mediação para a resolução de conflitos.
- Verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Convênio e avaliar os resultados, através de mecanismos adequados;
- Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste;
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

São obrigações exclusivas da CONVENENTE:

- Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** estritamente na execução do objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- Manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pela **CONVENENTE**, sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou no Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fique identificada sua destinação;

- Restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Convênio;
- Solicitar o valor a ser liberado pela **CONCEDENTE**, de acordo com cronograma de desembolso, enviado por essa instituição;
- Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, adotando os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de serviços ou compras através de terceiros, ou apresentando justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelas contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado para a realização dos serviços, ficando a **CONCEDENTE** isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que subsidiariamente, bem como as eventuais multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito à legislação vigente;
- Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e da contrapartida, na forma e prazos previstos neste Termo;
- Havendo descumprimento das cláusulas do convênio será responsabilizada pela irregularidade, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, o convênio poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** repassará recursos financeiros a **CONVENENTE** no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 1 (uma) única parcela, diretamente à conta da **CONVENENTE**, sendo a contrapartida no valor R\$ 15.104,86 (quinze mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 719- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 719.001. 0618 31421.34415380

Emenda nº 32/2020 – Apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre – Programa Justiça Comunitária – Rio Branco – Acre.

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.41.00 (Contribuições)

FONTE: 100 – Recursos Próprios

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês.

4 | Página



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a realização de despesas à conta do presente Convênio, em data anterior ou posterior à sua vigência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Acre, será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigada e condicionada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma do Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, a seguir:

A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 51 do Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011;

A prestação de contas final deverá ser apresentada a **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o período previsto para a sua execução;

As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio e deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, nos casos previstos em lei, e, em especial, nos seguintes:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, observado o inciso III do Art. 35 da Lei nº 3.024/2011, sempre que houver interesse administrativo das partes, mediante “Termo Aditivo,” observadas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – Capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco, Ac

de dezembro de 2021.

Paulo César Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça Estado do Acre

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF: _____

Ass.: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública			CNPJ: 63.608.947/0001-08	
Endereço: Rua Benjamim Constant, nº 282 – Centro.				
Cidade: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69.900-062	TEL (DDD): (68) 3228-4904	EA: Administração Pública
Conta Corrente:	Banco:	Agência:		Praça de Pagamento: Rio Branco
Nome da Responsável: Paulo César Rocha dos Santos			CPF: 011.521.897-62	
CI/Órgão Expedidor: 129101883-6 PMAC	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário	Matrícula:	
Endereço: Rio Branco - AC			CEP: 69900-000	
2. OUTROS PARTÍCIPES (CO-PARTÍCIPE EXECUTOR)				
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Acre		CNPJ: 04.034.872/0001-21	Unidade Administrativa: Administração Pública	
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/nº - Via Verde – Rio Branco-AC			CEP: 69915-631	
Nome do Responsável: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro			CPF: 217.755.402-00	
CI/Órgão Expedidor: RG 156596 - SSP/AC	Cargo: Desembargadora		Função: Presidente	
Endereço: Rio Branco - AC			CEP: 69900-000	
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto: Manutenção das atividades dos Núcleos da Justiça Comunitários Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira		Período de Execução:		
		Início DEZ/2021	Término DEZ/2022	
Identificação do Objeto:				
<p>O presente projeto tem por objeto a manutenção dos Núcleos da Justiça Comunitária dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, viabilizada por convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, objetivando contribuir para a democratização do acesso à justiça, por meio da mobilização e capacitação de agentes comunitários em mediação de conflitos, animação de redes e educação para os direitos, contratação de equipe multidisciplinar e adequação de espaço físico conforme as diretrizes do Programa Justiça Comunitária do Ministério da Justiça e, por conseguinte, a realização de 3.000 atendimentos por meio da mediação de conflitos.</p>				
<p>O Programa Justiça Comunitária estimula a comunidade a desenvolver mecanismos próprios de resolução de conflitos, por meio do diálogo, participação social e efetivação dos direitos humanos. Os agentes comunitários, voluntários capacitados, buscam a realização de acordos e o fortalecimento da comunidade. Os três principais eixos da iniciativa são a busca pela educação para os direitos, a mediação comunitária de conflitos e a animação de redes sociais.</p>				
<p>As pessoas ainda enfrentam o problema de falta de informação quanto aos seus direitos e, por isso, também será produzido material didático sobre os direitos e Leis. Tem como escopo principal a mediação comunitária de conflitos e, por conseguinte, a utilização das redes sociais para que o cidadão possa entender as suas possibilidades e desenvolver recursos para se tornar protagonista do seu futuro.</p>				
<p>Os maiores problemas enfrentados atualmente no sistema de justiça, ainda se referem à lentidão para o julgamento de processos, a falta de acesso à Justiça e o excesso de processos em andamento.</p>				
<p>A manutenção das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Justiça Comunitária das Comarcas de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetiva dar continuidade à democratização do acesso à justiça, por meio da capacitação de cidadãos em técnicas de mediação de conflitos, inserindo a cultura do diálogo.</p>				
<p>Os agentes comunitários de mediação realizam sessões de mediação de conflitos familiares e de outra natureza. Além das sessões de mediação, é oferecido atendimento psicológico, assistencial e jurídico a membros da comunidade local envolvidos em conflitos. Inserindo, assim, a cultura do diálogo na sociedade, evitando que um simples conflito torne-se algo maior.</p>				

Na mediação, o objetivo é que as partes envolvidas no conflito dialoguem sobre a situação a fim de encontrar estratégias que satisfaçam ambas as partes e, se for possível, a construção de um acordo. A mediação é um ato voluntário, então, ambas as partes envolvidas no conflito devem aceitar participar do procedimento.

Além da resolução de pequenos conflitos e da prevenção e promoção da paz social, também contribui para reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário e fomenta na população, o sentimento de que seus problemas podem ser resolvidos mediante o diálogo, construindo uma cidadania mais forte e duradoura, instrumentalizando a comunidade para o seu pleno exercício.

Comarcas que serão beneficiadas com a manutenção do programa:

1. Comarca de Cruzeiro do Sul

Cruzeiro do Sul fica na Região do Juruá, sendo o segundo maior município do Estado do Acre, com uma área de 7.781,5 km². Limita-se ao Norte com o Estado do Amazonas, ao Sul com o município de Porto Valter, ao Leste com o município de Tarauacá e a Oeste com os municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves e, também, o Peru.

Encontra-se numa região de difícil acesso, distante 680 km da capital. O acesso ao município só é feito por via rodoviária, fluvial ou aérea.

O transporte fluvial resume-se apenas no transporte de mercadorias para o abastecimento do comércio local e das outras cidades da Região do Juruá (Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Valter e Marechal Thaumaturgo). Durante o período da estiagem (sem chuvas) esse transporte fica bastante prejudicado, motivo pelo qual encarece as mercadorias, repercutindo diretamente na sobrevivência da população carente. O transporte aéreo faz linha regular atuando no transporte de passageiros e de carga (mercadorias).

Da população de 67.441 habitantes - onde 38.971 encontram-se na zona urbana e 28.470 na zona rural - 33.919 são homens e 33.522 são mulheres. A população vive oprimida pelo alto preço das mercadorias e poucas oportunidades de empregos, uma vez que o grande empregador é o setor público, uma pequena parte da população ativa é absorvida pelos estabelecimentos comerciais, a outragrande parte da população ativa está em atividades informais.

A agricultura e a pecuária são a principal atividade econômica, destacando-se a produção da farinha que é muito apreciada nos grandes centros urbanos do país e também na criação de gado de corte.

Os estabelecimentos comerciais, na sua maioria, são de pequeno porte. Outra característica das relações comerciais é que 67,37% dos insumos e mercadorias utilizadas pelos estabelecimentos têm origem em outros Estados; 16,48% de outros municípios acreanos; apenas 1,83% na zona rural; e 18,32% na própria cidade. Isso significa que o município importa a maioria dos produtos que comercializa.

A baixa produção agrícola da zona rural deve-se às características geográficas do município, que não permite a todos os agricultores estrutura para escoamento dos produtos, produzindo apenas para o próprio consumo.

Quanto à atividade industrial, estão instaladas três beneficiadoras de café (moagem do café) e uma de fabricação de guaraná. No entanto, são estabelecimentos pequenos.

2. Comarca de Sena Madureira

Distante 145 km da capital do estado do Acre, Rio Branco, pela Rodovia federal BR 364, sendo hojeo pólo mais importante da Região do Alto Purus e um dos principais municípios do Estado.

Possui uma área de 25.296,70 km², equivalente a 16,62% da área total do Estado. Sua população em 2015 era de 41.740 habitantes, sendo que 62,39% estão localizados na zona urbana e 37,61% na zona rural, gerando uma densidade demográfica de 1,43 hab/km². Está localizada entre as latitudes 8° 45'S e 10° 45'S e as longitudes 68°00' WGr e 70° 45'WGr e a 135m acima do nível do mar.

Possui limites ao Norte com o estado do Amazonas; ao Sul, com o município de Assis Brasil; Leste, com os municípios de Bujari, Rio Branco, Xapuri e Brasileira; Oeste com o município de Manuel Urbano; e, Sudoeste, com o Peru.

As atividades econômicas do município estão baseadas na agricultura e pecuária, que tornaram-se, com o passar dos anos, um dos principais motores da economia. A extração de madeira, castanha e borracha também continuam a ser importantes à cidade. O aquecimento econômico vem do funcionalismo público, comércio e pequenas indústrias, setores estes que vêm crescendo acentuadamente. O município já dispõe de vários supermercados de grande porte e de hotéis. Na área educacional o município é assistido pelos sistemas Estadual e Municipal de Ensino, tanto na zona urbana quanto na rural. Tem-se, portanto, plenamente justificada e premente a manutenção das atividades desenvolvidas nos Núcleos da Justiça Comunitária dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetivando contribuir para a democratização do acesso à justiça, por meio da mobilização e capacitação de agentes comunitários em mediação de conflitos, animação de redes e educação para os direitos, contratação de equipe multidisciplinar e adequação de espaço físico conforme as diretrizes do Programa Justiça Comunitária do Ministério da Justiça e, por conseguinte, a realização de 3.000 atendimentos por meio da mediação de conflitos.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
META		ETAPA		DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
I	1 – Manutenção das atividades do Núcleo da Justiça Comunitária nos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira	1.1	- Aquisição de material de consumo - Aquisição de equipamentos e material permanente - Despesas com a divulgação do programa - Contratação dos agentes comunitários	DEZ/2021	DEZ/2022
II	2 – Capacitações de agentes comunitários, estagiários e equipe Multidisciplinar	2.1	Realização de curso e capacitação de agentes comunitários	DEZ/2021	DEZ/2022

5. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Recursos		
Códigos	Especificação	Concedente	Proponente	Total
33.90.30-00	Material de Consumo	5.322,64	4.242,46	9.565,10
33.90.36-00	Outros Serviços de Terceiros – PF	223.422,16	-	223.422,16
33.90.39-00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-	10.862,40	10.862,40
44.90.52-00	Equipamentos e Material Permanente	21.255,20	-	21.255,20
TOTAL		250.000,00	15.104,86	265.104,86

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

(em R\$)

Meta	Jan 2021	Fev 2021	Mar 2021	Abr 2021	Mai 2021	Jun 2021
1 e 2						

(em R\$)

Meta	Jul 2021	Ago 2021	Set 2021	Out 2021	Nov 2021	Dez 2021
1 e 2						250.000,00

Proponente

(em R\$)

Meta	Jan 2021	Fev 2021	Mar 2021	Abr 2021	Mai 2021	Jun 2021
1 e 2						

(em R\$)

Meta	Jul 2021	Ago 2021	Set 2021	Out 2021	Nov 2021	Dez 2021
1 e 2						15.104,86

PLANO DE TRABALHO 3/3

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Governo do Estado do Acre, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos. Pede deferimento

Rio Branco-AC, de de 2021.



Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Rio Branco-AC, de

de 2021.



Paulo César Rocha dos Santos
Secretário de Justiça e Segurança Pública



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone:

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 001/2021,
QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE -
TJAC E O ESTADO DO
ACRE, POR MEIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA -
SEJUSP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei n.º. 04, de 26 de julho de 1963 e reestruturado pelo Decreto n.º. 7.060, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, com sede nesta capital, à Rua Benjamim Constante n.º 282, bairro Centro, CEP 69.900-062, CNPJ (MF) sob o n.º. 63.608.947/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. **PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG n.º. 129101883-6 - PMAC, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 011.521.807-62, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º. 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal via verde, S/N – Via verde, CEP 69915-631, Rio Branco - AC, representado neste ato pela Presidente, Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO**, brasileira, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 217.755.402-00 e CI (RG) n.º 156596 SSP/AC, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, observando as disposições contida na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual n.º 3.024 de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 8.552, de 6 de março de 2018, no que couber, considerando o constante no processo n.º 0014.013835.00047/2021-31, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º. 001/2021/SEJUSP/TJAC pelo período de 01 (um) ano, renovável, por outros Termos Aditivos, a partir da data de 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC) e pelo **CONVENENTE** no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em via digital do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para produzir os devidos e legais efeitos.

Rio Branco, Ac, 29 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

(Assinado Eletronicamente)

Paulo César Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS, Secretário de Estado**, em 29/12/2022, às 09:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, Presidenta**, em 29/12/2022, às 09:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5844570** e o código CRC **65637506**.



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.608.947/0001-08, localizada na rua Benjamin Constant, n.º 1015 – Centro, CEP: 69900-064, Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Senhor CEL PM RR **JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA**, brasileiro, casado, carteira de identidade militar n.º 129402274-3, inscrito no CPF sob o n.º 197.358.042-04, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede Rua tribunal via verde s/n – Via verde, CEP 69915-631, município de Rio Branco - AC, representado neste ato pela Presidente, Desembargadora **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 217.755.402-00 e CI (RG) n.º 156596 SSP/AC, doravante denominado **CONVENIENTE**, observando as disposições contida na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual n.º 3.024 de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 8.552, de 6 de março de 2018, no que couber, considerando o constante no processo n.º 0819.012783.00019/2022-47, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 001/2021/SEJUSP/TJAC pelo período de 12 (doze) meses, renovável, por outros Termos Aditivos, a partir da data de 31/12/2024, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Estado do Acre (até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura), devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de forma eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para produzir os devidos e legais efeitos.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini
Presidente do TJAC



(Assinatura Eletrônica)
José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº. 10-P, de 02/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA**, Secretário de Estado, em 27/12/2024, às 09:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 30/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013798019** e o código CRC **2F50F6C1**.